

=LEI Nº 3.195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025=

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com instituições de ensino técnico e superior para a realização de estágio obrigatório não remunerado nas áreas de atuação do Poder Público Municipal, sem ônus para a conveniente.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições de ensino técnico e superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, para proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 2º O estágio referido nesta Lei terá por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando experiência prática aos estudantes e contribuindo para sua formação profissional, cidadania e desenvolvimento socioeducacional.

Art. 3º A seleção dos estagiários será realizada pelas instituições de ensino conveniadas, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos convênios, observada a legislação vigente.

Art. 4º O estágio será realizado sem qualquer ônus financeiro para o Poder Executivo Municipal, não gerando vínculo empregatício entre o estagiário e o Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, estabelecendo diretrizes e normas para a execução dos convênios firmados.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de fevereiro de 2025.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-